



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de março de 2018

Edição nº 1777, Pág. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	2
ADMINISTRATIVO	2
DESPACHOS	2
EDITAIS	2

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 2 da 6ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2018, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 12.964/2016

Anexos: 13.207/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: MANAUSPREV

Recorrente: Francisca Pereira Nery

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Iza Amélia de Castro Albuquerque - OAB/Am 3.814

2) PROCESSO Nº 3424/2016 (13 VIs)

Anexo: 1900/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS

Recorrente: Nádia Cristina D'Ávila Ferreira

Ruth Lilian Rodrigues da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado (a) Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6.474

Amanda Gouveia Moura – OAB/AM 7.222

Manaus, 06 de Março de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de março de 2018

Edição nº 1777, Pag. 2

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. JOSÉ RONIERY TRINDADE MIRANDA - Ordenador de Despesa, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de tomar ciência do Acórdão nº 524/2017-TCE/TRIBUNAL PLENO** referente a Prestação de Contas Anual do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus (Exercício: 2014), objeto do **Processo 1543/215**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2014, de responsabilidade do Ordenador de Despesas Sr. José Roniery Trindade Miranda e do Gestor Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei Estadual nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 11, III e 188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno TCE/AM); 2. A plicar Multa ao Sr. José Roniery Trindade Miranda no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. As referidas improbidades são as seguintes: 2.1. Divergência no registro de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados no Balanço Financeiro, em comparação com lista de restos a pagar informada pelo próprio órgão na sua prestação de contas, em desatenção ao art. 103 da Lei nº 4320/1964; 2.2. Pagamento de multas e juros sobre o recolhimento de contribuição do INSS referente aos meses de março, abril e junho de 2014, totalizando o valor de R\$ 706,64, caracterizando um dispêndio não previsto no art. 4º c/c art. 12 da Lei Complementar n. 101/2000, agravado por ser irregularidade reincidente já registrado nos autos**

do processo 1598/2014; **2.3. Inscrição de R\$ 50.924,98 em restos a pagar quando a disponibilidade financeira era de R\$ 1.093,16, conforme balanço financeiro, o que caracteriza o descumprimento do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também irregularidade reincidente já registrado nos autos do processo 1598/2014. 3. A plicar Multa ao Sr. Hissa Nagib Abrahão Filho no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com base no art. 1º, XXVI, 52 e 54, II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com comprovação perante este Tribunal. Expirado o prazo, autorize desde já a instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. As referidas improbidades são as seguintes: 3.1. Divergência no registro de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados no Balanço Financeiro, em comparação com lista de Restos a Pagar informada pelo próprio órgão na sua prestação de contas, em desatenção ao art. 103 da Lei nº 4320/1964; 3.2. Pagamento de multas e juros sobre o recolhimento de contribuição do INSS referente aos meses de março, abril e junho de 2014, totalizando o valor de R\$ 706,64, caracterizando um dispêndio não previsto no art. 4º c/c art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, agravado por ser irregularidade reincidente já registrado nos autos do processo nº1598/2014; 3.3. Inscrição de R\$ 50.924,98 em restos a pagar quando a disponibilidade financeira era de R\$ 1.093,16, conforme balanço financeiro, o que caracteriza o descumprimento do art.42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, também irregularidade reincidente já registrado nos autos do processo nº 1598/2014; 4. Determinar ao Gabinete do Vice-prefeito do Município de Manaus a observância dos seguintes dispositivos: 4.1.1. Quitação das pendências junto ao INSS, referentes ao exercício de 2013; 4.1.2. Quitação dos Restos a Pagar inscritos como Folha de Pagamento; 4.1.3. Adequação do registro de Restos a Pagar Processados e Não Processados no Balanço Financeiro; 4.1.4. Regularizar junto à SEMEF o saldo do Recurso de Adiantamento concedido ao servidor Rosinaldo de Souza dos Santos, já detectado no exercício de 2013 e cuja pendência permaneceu até o encerramento do exercício de 2014, no valor de R\$1.200,94 (um mil e duzentos reais e noventa e quatro centavos); 5. Comunicar a decisão ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, nos termos do art. 1º, I, "g", da Lei Complementar n.º 64/1990.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2º de Março de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03/2018-DICAMI

Processo n.º 12.651/2016 TCE. Responsável: Sr. Dário Nunes Bezerra Júnior, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara,**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 6 de março de 2018

Edição nº 1777, Pág. 3

para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas como razões de defesa em face a Representação contra o notificado, objeto do Processo n.º **12.6512016-TCE**, disponível na DICAMI para subsidiar a defesa.

Ressalto, na oportunidade que, o prazo concedido passa a contar a partir da comunicação da publicação, no Site e no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, sobre a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno quanto a normalização da retomada da contagem dos prazos processuais, no TCE, suspensos por deliberação Plenária em 13.09.2017.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de março de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor



**UM MOSQUITO NÃO É MAIS
FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO**



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100